LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 02 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre as condições de licitação para alienação de imóvel por preço incentivado a empreendedor beneficiado pelo Programa de Incentivos e Desenvolvimento Municipal PROINDE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, na forma da Lei Complementar 211, de 26 de novembro de 1997, a realizar concorrência pública para a alienação incentivada de uma área de 326.700 metros quadrados localizada na Fazenda Santa Edwiges, oriunda das matrículas 27.277 e 27.655 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a ser adquirida por desapropriação (Decreto n. 4.682, de 26/09/01) para fins de implantação de empreendimento agropecuário, de pecuária leiteira e fruticultura tropical.

Parágrafo único: A área de 326.700 metros quadrados referida no caput é composta pelas seguintes glebas:

I - MATRICULA 27.777 – 17 DE JANEIRO DE 1995 – C.R.I.
UMA ÁREA DE TERRAS, **sem benfeitorias, situada neste município e Comarca de Leme, no** Núcleo Cresciumal, **com a área de 7,50 alqueires paulistas, ou seja, 181.500,00 metros quadrados, com as seguintes medidas, divisas e confrontações:- partindo de um intermediário designado M-9-A, cravado junto a margem direita do Ribeirão do Meio, comum com a gleba compromissada à Durvalino Rebessi, deste ponto vai ao ponto intermediário designado 01-B, no azimute de 160º 39' 32" com 702,04 metros e que se localiza junto a margem da Estrada Municipal Leme – Cresciumal, confronta-se com a gleba compromissada a Durvalino Rebessi; desse ponto segue pela referida Estrada Municipal Leme – Cresciumal e vai em direção ao M-12 até um ponto intermediário, designado marco 01-C, neste trecho confronta com a Fazenda Santa Terezinha; desse ponto deflete à esquerda e vai ao ponto interno designado M-9-E no azimute de 341º 57' 06", com 664,31 metros; desse ponto vai ao ponto interno designado M-9-D, no azimute de 296º 36' 30", com 151,48 metros; desse ponto vai ao ponto interno designado M-9-C com 305º 03' 31", com 9,70 metros; desse ponto vai ao ponto intermediário designado M-9-B, cravado junto a margem direita do Ribeirão do Meio, comum com a divisa de área remanescente de Dora Erna Joest Khater, no azimute de 315º 56' 17", com 10,98 metros; daí Ribeirão acima, em confrontação com este, até um ponto intermediário designado M-9-A, cravado junto a margem do mencionado Ribeirão do Meio, comum com a divisa da gleba compromissada a Durvalino Rebessi , fechando a poligonal. Imóvel cadastrado no Incra sob n.º 619.035.003328-4.**

II -MATRICULA 27.655 – 16 DE AGOSTO DE 1995 – C.R.I.
IMÓVEL:- UMA GLEBA DE TERRAS, situada neste município e Comarca de Leme, no Núcleo Cresciumal, com a área de 6,00 alqueires paulista, ou seja, 145.200,00 metros quadrados;

com a seguinte descrição: partindo do ponto designado **n.° 05,** cravado junto a margem direita do Ribeirão do Meio, comum com a divisa da gleba vendida à Rubens Quirino Lopes, até um ponto designado **marco n.° 04,** no azimute de **135° 05' 28",** com 193,84 metros, desse vai a outro ponto intermediário, designado **marco n.° 01-A,** seguindo um córrego existente, com 427,38 metros, confrontando com a área de David Luiz Mafalda e Eduardo Tadeu Gizotti; desse ponto segue pela Estrada Municipal Leme – Cresciumal e vai em direção ao **M-12** até um ponto intermediário, designado **marco n.° 01-B,** neste trecho confronta com a Fazenda Santa Terezinha, desse ponto deflete a esquerda e vai ao ponto intermediário designado **M-9-A,** cravado junto a margem direita do Ribeirão do Meio, comum com a divisa de Área remanescente de Dora Erna Joest Khater, no azimute de **340° 39' 32",** com 702,04 metros, daí Ribeirão acima, em confrontação com este, até um ponto designado **marco n.° 05,** cravado junto a margem do mencionado Ribeirão do Meio, comum com a divisa da gleba vendida a Rubens Quirino Lopes, fechando a poligonal; cadastrado no INCRA sob n.° 619.035.003.328-4, com as seguintes discriminações das áreas em hectares: área total 62,2; módulo fiscal 18,0; módulo rural 10,0; n.° de módulos fiscais 3,45; fração mínima de parcelamento 2,0.

Artigo 2° - A alienação autorizada no artigo precedente está condicionada ao cumprimento das seguintes exigências, as quais deverão constar no Edital de Concorrência e demais contratos administrativos ou escrituras públicas que venham a ser lavrados entre o Poder Público e o vencedor do processo licitatório:

I – Apresentação, pelos licitantes, dos documentos previstos no artigo 13 da Lei Complementar Municipal 211, de 26 de novembro de 1997;

II – Lavratura, pelos licitantes, de Termo consubstanciado em que os mesmos se comprometam a cumprir os requisitos do artigo 17 da Lei Complementar Municipal 211, de 26 de novembro de 1997;

III - Lavratura, pelos licitantes, de Termo em que os mesmos informem o número de novos empregos que serão criados em Leme, assim considerada a previsão para o primeiro ano de funcionamento do empreendimento, contado do início de suas atividades operacionais produtivas, responsabilizando-se pela sua efetiva criação;

IV - Seja feito pelos licitantes, na forma do artigo 18 da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com o procedimento que vier a ser estabelecido no Edital de Concorrência, depósito prévio de importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel descrito no artigo 2° desta Lei;

V – Envio dos documentos referentes aos incisos anteriores à Câmara Municipal, na forma do Edital de Concorrência.

Artigo 3° - A venda autorizada por esta Lei Complementar deverá ser formalizada mediante contrato administrativo ou escritura pública e terá como finalidade específica a edificação e instalação do projeto agro-industrial apresentado.

Parágrafo primeiro – Cumpridas as condições estatuídas no artigo precedente, com análise favorável, e decretada, pelo Poder Executivo Municipal, a condição de excepcionalidade do empreendimento, fica o Município de Leme autorizado, nos termos do artigo 3o. da Lei Complementar Municipal 211/97, a vender ao vencedor do processo licitatório o imóvel descrito no artigo 1o. desta lei, com abatimento de 50% sobre o respectivo preço de avaliação ou do preço de aquisição, desde que este seja menor que aquele.

Parágrafo segundo - O adquirente do imóvel deverá efetuar o pagamento de seu valor a vista, em moeda corrente, descontado apenas o valor do depósito prévio de que trata o artigo 2o. IV desta lei, no ato da assinatura do contrato administrativo ou da outorga de escritura pública.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 02 de abril de 2002.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal